

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Declaração n.º 5/2005 (2.ª série) — AP. — *Extracto de deliberação da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém de 22 de Dezembro de 2004.* — Para os efeitos do n.º 1 do artigo 17.º do Código das Expropriações torna-se público que a Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, por deliberação de 22 de Dezembro de 2004, declarou, a requerimento da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, nos termos dos artigos 12.º e 13.º, n.º 2 do artigo 14.º e artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, a utilidade pública urgente de uma parcela de terreno com área de 286 m², a destacar do prédio misto denominado «Quinta do Pomarinho», confrontando a norte e poente com o Pomarinho de Cima, a sul com o Barranco e a nascente com a Estrada do Fidalgo, situado na freguesia e município de Santiago do Cacém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 01183/090392, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 145.º, Secção L (parte), e a parte urbana sob o artigo 1239.º, propriedade de Ada Gamito Magalhães de Campos, viúva, Luís Guilherme Gamito Magalhães de Campos, solteiro, maior, João Nuno Gamito Magalhães de Campos, solteiro, maior, Noémia Magalhães Gamito Carrilho e Fausto José Carrilho, casados no regime da comunhão geral de bens, Maria Antonieta Gamito Magalhães Calado e Jorge Francisco Barroso Calado, casados no regime da comunhão geral de bens, Joaquim Matos Gamito, casado com Antónia Florinda Fortio de Matos Gamito no regime de comunhão de bens adquiridos, e Alexandre Miguel Abrantes de Freitas Agueira Caetano, solteiro, maior.

A aludida parcela de terreno destina-se à construção de um arruamento municipal que assegura o acesso às futuras piscinas municipais, dando cumprimento ao plano de urbanização da cidade de Santiago do Cacém.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Sérgio Baptista Pereira Bento.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 1044/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor para o Cerro de Águia.* — Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se torna público que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 28 de Dezembro de 2004, determinou o início da elaboração do Plano de Pormenor para o Cerro de Águia, aprovou os seus termos de referência e estabeleceu o prazo de seis meses para a sua elaboração, bem como determinou dar início, por um período de 30 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já referido decreto-lei, à recepção de eventuais sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido plano.

13 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 1045/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um ano, sem possibilidade de ser renovado, com:

Ana Maria Picado Ferreira Inácio Santos Rosa — técnico superior de sociologia, com início em 3 de Dezembro de 2004, com o vencimento de 1241,32 euros.

Nancy Marques Rodrigues — técnico superior de gestão e organização, com início em 3 de Dezembro de 2004, com o vencimento de 1242,32 euros.

Raul da Silva Neto — auxiliar dos serviços gerais, com início em 15 de Dezembro de 2004, com o vencimento de 397,22 euros.
 Maria de Fátima Rainho Nunes — auxiliar dos serviços gerais, com início em 15 de Dezembro de 2004, com o vencimento de 397,22 euros.

Maria Lucília Pereira Antunes Justino — auxiliar de serviços gerais, com início em 15 de Dezembro de 2004, com o vencimento de 397,22 euros.

Sónia Margarida Ferreira Rodrigues Ruivo — auxiliar dos serviços gerais, com início em 15 de Dezembro de 2004, com o vencimento de 397,22 euros.

Rosária Maria Gregório Castelo — auxiliar administrativo, com início em 20 de Dezembro de 2004, com o vencimento de 397,22 euros.

Ana Sofia Calado Cordeiro — auxiliar administrativo, com início em 23 de Dezembro de 2004, com o vencimento de 397,22 euros.

Rui Miguel Correia Santos — técnico profissional de animação cultural, com início em 23 de Dezembro de 2004, com o vencimento de 617,56 euros.

12 de Janeiro de 2004. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 1046/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores abaixo indicados, cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano, com início em 17 de Janeiro de 2005 e termo em 16 de Janeiro de 2006:

António Manuel Afonso Rita (auxiliar de serviços gerais).
 Joaquim Alexandre Branco Madeira (auxiliar de serviços gerais).

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 1047/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados, por mais um ano, os contratos a termo certo com os cantoneiros de limpeza João José Rufino Malheiro, Luís Manuel Pedrógão Malenha e Almerinda da Silva Gonçalves Castanho, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2005, correspondendo o escalão 1, índice 155, e com a auxiliar de acção educativa Ana Cristina Presumido Fitas, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2005, correspondendo o escalão 1, índice 142, de acordo com a Lei n.º 23/2003, de 22 de Junho.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz.*

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Rectificação n.º 87/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o anúncio n.º 44/2004 (2.ª série) no apêndice n.º 157 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, rectifica-se que onde se lê «foram aprovadas» deve ler-se «foi aprovada» e onde se lê «e-government» deve ler-se «e-Government».

5 de Janeiro de 2005. — Por subdelegação de assinatura do Director do DAG, a Chefe de Divisão, *Ana Paula Viana.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 1048/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 27 de Junho de 2003, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 28 de Maio de 2003, aprovou o Regulamento para Venda e Construção de Lotes englobada no Plano de Pormenor da Zona HE3 do Plano de Urbanização de Avis (Zona do Centro de Saúde) — 2.ª fase, que se transcreve para os devidos efeitos:

Regulamento para Venda e Construção de Lotes Englobados no Plano de Pormenor da Zona HE3 do Plano de Urbanização de Avis (Zona do Centro de Saúde) — 2.ª fase

Tendo em conta que as carências habitacionais são ao nível do concelho um problema a que importa dar resposta permanente a fim de se fixarem as populações, particularmente os mais jovens,

de modo a que contribuam para atenuar as perdas de população e favoreçam o rejuvenescimento do tecido social;

Considerando que o desenvolvimento económico induzido no concelho, por projectos de índole pública ou privada, como alguns dos que se encontram previstos, terão também como consequência um acréscimo da procura de habitação;

Atendendo a que a Câmara Municipal de Avis, no quadro das suas competências, tem também responsabilidades próprias na disponibilização de lotes para a auto-construção, particularmente junto das camadas mais desfavorecidas da população;

A Câmara Municipal de Avis mandou elaborar o Plano de Pormenor da Zona HE3 do Plano de Urbanização de Avis, o qual contempla 63 lotes destinados a habitação, 34 dos quais foram oportunamente atribuídos, prevendo-se que os restantes 29 venham a ser disponibilizados logo que concluídas as infra-estruturas.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 7, e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

O presente Regulamento de venda abrange os lotes I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9, I10, I11, I12, I13, I14, I15, I16, I17, I18, I19, I32, I33, I34, M1, B1, B2, B3, B4, B5 e B28 do Plano de Pormenor da Zona HE3 do Plano de Urbanização de Avis (Zona do Centro de Saúde) — 2.ª fase, que se encontra devidamente eficaz.

Artigo 2.º

A venda dos lotes será efectuada com recurso à figura do ajuste directo, nas seguintes modalidades:

- a) 10 euros/m² os lotes I1 a I19, I32 a I34 e M1;
- b) 6 euros/m² os lotes B1 a B5 e B28.

Artigo 3.º

A venda dos lotes terá a seguinte tramitação:

- a) Será aberto um concurso através de edital, anunciando o prazo e as condições de inscrição dos interessados;
- b) Os candidatos interessados na aquisição de lotes farão a sua inscrição em impresso próprio, a fornecer pelos serviços, na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal;
- c) Os lotes serão atribuídos através de sorteio;
- d) Caso o número de candidatos interessados na aquisição de lotes seja superior ao número de lotes disponíveis para alienação, proceder-se-á a um escalonamento daqueles em função do seguinte mapa:

Variáveis/categorias	Pontos
Rendimento familiar — rendimento mensal <i>per capita</i> em função do salário mínimo:	
≤ que 150 %	6
> que 150 %	2
Idade média do casal:	
Até 35 anos	6
De 36 a 50 anos	4
Mais de 51 anos	2

Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de pontuação.

Artigo 4.º

As regras de construção são as estatuídas nos instrumentos de planeamento em vigor para a área em apreço, e demais legislação aplicável, nomeadamente o RGEU (Regulamento Geral de Edificações Urbanas), RMEU (Regulamento Municipal de Edificações Urbanas) e Plano de Pormenor da Zona.

Artigo 5.º

No prazo de três anos, contados a partir da data de celebração do contrato de venda, o terreno adquirido não pode ser objecto de venda ou troca, a não ser com a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

No prazo de cinco anos, contados a partir da data de celebração do contrato de venda, serão ineficazes as vendas, trocas e outros contratos que tenham por objecto os edifícios construídos, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Os adquirentes obrigam-se ao cumprimento dos seguintes prazos:

- 1) A apresentarem o projecto de arquitectura do imóvel a construir no prazo de um ano, a contar da data de celebração do contrato de venda, podendo este prazo ser prorrogado pela Câmara Municipal, caso se justifique;
- 2) A concluírem as obras no prazo de três anos a contar da data da celebração do contrato de venda, podendo este prazo ser prorrogado pela Câmara Municipal, caso se justifique.

Artigo 8.º

Não cumprimento de prazos/reversão:

- 1) Findo o prazo referido no artigo 7.º, n.º 1, sem que o mesmo tenha sido cumprido pelo adquirente, o terreno reverterá a favor do município;
- 2) Findo o prazo referido no artigo 7.º, n.º 2, sem que o mesmo tenha sido cumprido pelo adquirente, o terreno, bem como todas as benfeitorias nele existentes, reverterão a favor do município;
- 3) É competência da Câmara Municipal a decisão dos casos de reversão;
- 4) Nos casos de reversão a favor do município, por não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, os adquirentes receberão uma indemnização de 70 % do valor pelo qual o terreno foi adquirido e não receberão indemnização pelas benfeitorias nele existentes.

Artigo 9.º

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na forma definitiva no *Diário da República*.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

Aviso n.º 1049/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 30 de Junho de 2000, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 10 de Maio de 2000, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Concelho de Avis, que se transcreve para os devidos efeitos:

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Concelho de Avis

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Concelho de Avis, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre todas as entidades que na área do município de Avis têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade e na garantia de segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;